ACÓRDÃO Nº 7988/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.814/2014-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Assistência à Carência Social (CNPJ 00.847.303/0001-44) e Benilde Maria Botentuit do Nascimento (CPF 471.809.003-20).
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na execução do convênio 3.683/2004, firmado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes da área da saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação de Assistência à Carência Social e de Benilde Maria Botentuit do Nascimento;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 12/05/2005 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 31/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/8/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7988-31/17-2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57716985.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57716985.